



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 18 de agosto de 2017 • Ano III • Edição Nº 976



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017) .....	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016) .....	4
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
PORTARIA (Nº 023/2017) .....	5
PORTARIA (Nº 024/2017) .....	6
PORTARIA (Nº 153/2017) .....	8
PORTARIA (Nº 154/2017) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

## DECISÃO

**PROCESSO Nº 867/2017**

**Recurso. Pregão Presencial nº 012/2017 – Protocolo nº 303/2017**

**Recorrente: SUSTENTARE SANEAMENTO S/A  
(CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77)**

Trata-se de esclarecimento apresentado pela *SUSTENTARE SANEAMENTO S/A* em relação às arguições em torno de sua inabilitação que foram suscitadas por terceiros durante Sessão. Tendo sido registrado em Ata as razões de inabilitação da *SUSTENTARE SANEAMENTO S/A* concedendo-lhe prazo para esclarecimentos, passa-se a análise e decisão em torno da questão.

O primeiro questionamento que fora suscitado em relação à inabilitação da *SUSTENTARE*, diz respeito ao não atendimento ao item 5.3.4, letra “d” do Instrumento Convocatório que exige a apresentação da licença de tratamento dos resíduos do Grupo B.

Com efeito, a *SUSTENTARE* não cumpriu com a referida exigência. Em suas razões de defesa a *SUSTENTARE* alega que, pelo que consta no Edital, tal exigência seria posterior ao certame pelo mero fato de na cláusula em questão conter a palavra “Contratada”. Apesar de ter transcrito em suas razões de esclarecimento cláusula diversa da que realmente consta no Edital, a redação correta, tal como de fato integrou o instrumento convocatório **integra o rol das exigências relativas à habilitação relativa à qualificação técnica estabelecido pelo item 5.3.4 do Edital** não se tratando de condição a ser apresentada quando da contratação. Assim está previsto “*d) A Contratada deverá comprovar que possui Licença de Transporte para Resíduos de Serviços de Saúde, dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/05*”. Além de não restar dúvidas de que a exigência em questão integra o rol de exigências editalícias relacionadas à habilitação constituindo-se em sub-item do item 5.3.4, **é evidente** que a designação “contratada” está a se referir ao pretenso/futuro contratado tal como é identicamente evidente que a exigência em questão trata-se de um requisito indispensável à garantia das obrigações a serem cumpridas, o que lhe torna e requer seja aferida e exigida como requisito de habilitação.

Como se sabe, a análise das condições de habilitação é necessária e, no mais das vezes, indispensável, pois comprova que o licitante tanto possui idoneidade quanto capacidade para realizar todas as obrigações impostas pela Administração e, consequentemente, para cumprir integralmente o futuro contrato a ser celebrado. E esta é a determinação expressa prevista no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal que assim estabelece: “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”. Como se vê, no caso em concreto, a licença ambiental, não obstante estar prevista no rol das exigências de habilitação relativas à qualificação técnica – o que torna impositiva a sua exigência em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório prescrito no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – trata-se de requisito indispensável à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais o que revela sua natureza de requisito de habilitação na forma do art. 37, inciso XXI da Carta Magna.



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

---

Cite-se ainda que a comprovação de atendimento às condições de habilitação deve ocorrer no tempo e modo prescritos no art. 4º, incisos XII e XIII da Lei nº 10.520/02, de modo que **não** há previsão legal para saneamento desta fase processual de modo a permitir a complementação da apresentação dos documentos comprobatórios da habilitação ou ajustes nos já apresentados, de tal forma que, não tendo sido aferido e comprovado, no momento oportuno, o atendimento ao item 5.3.4 letra “d” do instrumento convocatório pela *SUSTENTARE SANEAMENTO S/A* é medida que se impõe reconhecer e declarar a sua consequente inabilitação.

Pelo exposto, reconheço e declaro a **inabilitação** da empresa *SUSTENTARE SANEAMENTO S/A* pelo não atendimento às exigências do item 5.3.4, letra “d” do instrumento convocatório que se refere a requisito indispensável à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais plenamente exigível na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, deixando de apreciar as demais questões suscitadas dada a prejudicialidade a elas imposta pela já evidenciada inabilitação do licitante em questão pelo não atendimento à condição relativa à qualificação técnica, **determinando, ainda, o prosseguimento do feito com a designação de Sessão para continuidade dos trabalhos referente a este certame para o dia 22/08/2017 às 09:00hs na Sala da Comissão de Licitação na Av. Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.**

Publique-se.

Amélia Rodrigues, 14 de Agosto de 2017.

**Wilma de Brito Gonçalves. Menezes**  
Pregoeira Oficial

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2016)**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADA: COMERCIAL BORGES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 42.053.421/001-20) OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados de 18/08/2017 até 17/08/2017. DATA: 15/08/2017. Amélia Rodrigues, 15 de Julho de 2017.

Paulo César Bahia Falcão  
Prefeito

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 023/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEAMA**  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEAMA Nº 023/2017**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 580/2013, em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº **023/2017**,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, com base na Legislação vigente, à empresa **BOSS SERVIÇOS DE MATERIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.909.674/0001-60, estabelecida à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n, Setor 03, Quadra 046, Lote 0578, Unidade 001, Bairro Texaco, município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, para operar o empreendimento acima mencionado, com atividade de Comércio Varejista de Material Elétrico, conforme consta da documentação apresentada, por falta de enquadramento da atividade, de acordo com o Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/2014, suas alterações, em consonância com a Resolução CERPRAM nº 4.420/2015, bem como com a Portaria INEMA nº 11.292/2016.

**Artigo 2º** - A empresa deverá adotar cuidados e procedimentos tais como:

- Destinar os Resíduos Sólidos gerados, de acordo com a Legislação vigente;
- Implantar Programa de Educação Ambiental destinado à conscientização dos colaboradores;

**Artigo 3º** - Essa Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental Municipal aqui declarada, não isenta a empresa do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuências e, ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressaltando ainda que a presente inexigibilidade poderá ser revogada nos casos de alterações das legislações vigentes.

Amélia Rodrigues, Bahia, 16 de agosto de 2017.

**Paulo César Bahia Falcão**  
Prefeita Municipal

**Thiago de Oliveira Barros**  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**PORTARIA (Nº 024/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 024/2017.**

Nome da Empresa: <b>DISTRIBUIDORA PAIM</b>	CPF/CNPJ:	Processo nº
<b>GILSON PAIM - ME</b>	16.480.500/0001-08	<b>LS/024/2017</b>
Endereço:		
Rua Lindolfo Araújo dos Santos, s/n, Bairro Itapicuru, Amélia Rodrigues - Bahia. CEP 44.230-000.		
Data da Publicação: <b>16/08/2017.</b>	Validade: <b>16/08/2019.</b>	

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMÉLIA RODRIGUES, BAHIA - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 580/2013, em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **LS 024/2017**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS**, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **GILSON PAIM - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.480.500/0001-08, estabelecida à Rua Lindolfo Araújo dos Santos, s/n, Bairro Itapicuru, município de Amélia Rodrigues para operar a atividade **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Código do Município E3.5.2**, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Tendo em vista a capacidade de estocagem de até 480 (quatrocentos e oitenta) botijões de 13 kg, classe III (NBR 15.514/07 da ABNT), o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 03 (três) extintores com capacidade individual mínima de 20-B, mantendo as recargas em suas respectivas validades; **II.** Não será permitida no local, a armazenagem de outros produtos, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintores, placas de sinalização e etc.; **III.** E vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a NBR 9.547/86 da ABNT e com a Resolução CONAMA 03/90; **IV.** E vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado, botijões contendo Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**; **V.** a forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07 da ABNT, em consonância com a Resolução ANP 05 de 26 de fevereiro de 2008 e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13 kg/GLP até o limite especificado para a classe III (empilhamento máximo deverá ser de até quatro botijões cheios e de até cinco botijões vazios); **VI.** Na área externa do empreendimento, em conformidade com a portaria ANP 297/03, artigo 16, inciso IV, deverá ser disponibilizada ao público, uma placa de preços; **VII.** Na área de armazenamento, devem estar expostas as seguintes placas: **a)** Perigo, Inflamável, **b)**

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.  
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Proibido uso de Fogo ou quaisquer Instrumentos que Produzam Faíscas, **c)** Capacidade de Armazenamento; **VIII.** As placas devem estar localizadas a 1,80 m do piso; **IX.** A área de armazenamento deverá possuir ventilação natural, ser plana e nivelada, delimitada por meio de marcações no piso e, ou cercada de grades; **X.** As distâncias mínimas de segurança deverão obedecer aos itens específicos 4.2 c, 6.2, 4.22, 4.2 d, dentre outras constantes da NBR 15.514/07 da ABNT; **XI.** Qualquer alteração ao relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, apresentado deverá ser imediatamente informada a **SEAMA**; **XII.** Manter sempre atualizado o **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), bem como o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-7**). **Renovação anual obrigatória**; **XIII.** Fornecer e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – **EPI**, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **XIV.** O Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ter **Renovação anual obrigatória**; **XV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Simplificada – **LS**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015.

**Art. 5º** - Esta Licença Simplificada - **LS** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Amélia Rodrigues, Bahia, 16 de agosto de 2017.

**Paulo César Bahia Falcão**  
Prefeita Municipal

**Thiago de Oliveira Barros**  
Secretário SEAMA

---

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia  
CEP 44.230-000

**PORTARIA (Nº 153/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 153/2017**

***“Faz concessão de Licença Prêmio.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 131,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora, **ANA MARIA PORTELA OLIVEIRA CRESCÊNCIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, *licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de 18/04/2008 a 17/04/2013, com gozo a partir de 15/08/2017.*

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2017.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 154/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 154/2017**

***“Faz concessão de Licença Prêmio.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 131,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora, **JAILMA OLIVEIRA SANTOS**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, licença prêmio por 03 (três) meses, pelo período aquisitivo de **27/09/1995 a 26/09/2000**, com gozo a partir de **15/08/2017**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 2017.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal